



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Som do Céu como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Som do Céu.

Maputo, sete de Março de 2013. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juvenil Pfulkanine como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Juvenil Pfulkanine.

Maputo, 27 de Março de 2013. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Março de 2013, foi atribuída a favor de Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5583L, válida até 21 de Fevereiro de 2014 para água mineral, no Distrito de Gondola província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-19° 09' 30. 00''	33° 32' 15.00''
2	-19° 09' 30. 00''	33° 31' 45.00''
3	-19° 09' 15. 00''	33° 31' 45.00''
4	-19° 09' 15. 00''	33° 32' 15.00''

Maputo, 12 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto de n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ADECHE Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Chemba.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Fevereiro de 2010. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação, Som do Céu

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

Um) A Associação adopta a denominação Associação, Som do Céu.

Dois) A Associação Som do Céu é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado com início a partir da data do Reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Som do Céu tem a sua sede na Machava Km.15 Matola Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações, ou quaisquer outras formas de representação associativa no resto das províncias.

Dois) Sendo de âmbito nacional, por deliberações da Assembleia Geral a sua sede pode ser transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A Associação Som do Céu tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a defesa de bens e direitos sociais, colectivos e difusos relativos ao património cultural, aos direitos humanos e dos povos. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- b) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, incluindo também: saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes;
- c) Promover e difundir actividades educativas, culturais e científicas;
- d) Estimular a parceria, o diálogo e solidariedade entre os diferentes segmentos socioculturais;
- e) Promover vinculação institucional com organizações nacionais e internacionais, através de intercâmbio, convénio ou filiação;
- f) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projectos relativos a

geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;

- g) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- h) Incentivar o voluntariado nas acções de carácter sociocultural.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membro

Pode ser membro da Associação Som do Céu qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos Membros

A Associação Som do Céu é composta pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - todos que directamente se envolveram para a estruturação e criação desta associação;
- b) Membros efectivos - são aqueles que forem admitidos pelo despacho e reconhecimento da associação, que exercem tarefas em benefício da associação;
- c) Membros honorários - são aquelas personalidades que tenham contribuído ou contribuem com meios ou acções de forma particular e relevante em benefício de um dos nossos grupos alvo.

ARTIGO SEXTO

Admissão de Membros

Um) Admissão dos membros honorários é da competência da Assembleia Geral, dada proposta do Conselho de Direcção.

Dois) As normas e procedimentos a seguir para admissão de membros efectivos são fixadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Frequentar a sede da associação e beneficiar-se das regalias estabelecidas;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;

- c) Assistir as reuniões, sessões ou encontros organizados pela associação;
- d) Apresentar propostas colectivas ou individuais sobre actividades a desenvolver pela associação, bem como outros assuntos pertinentes;
- e) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da associação;
- f) Ser escolhido para participar em encontros e deslocações em representação da Associação;
- g) Propor admissão de membros de acordo com os estatutos e regulamento da associação;
- h) Examinar os livros de contas na véspera da realização da Assembleia Geral cinco dias antes quando agenda convier;
- i) Em caso de impedimento delegar outros membros do efectivo para exercerem o seu direito de voto;
- j) Convocar a assembleia extraordinária quando houver necessidade;
- k) Pedir a sua demissão da associação;
- l) Usufruir créditos e outros benefícios que advenham das actividades dos associados.

Dois) Constituem direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito por meio de voto na Assembleia Geral;
- b) Assumir cargos directivos.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos Membros

Os membros da associação tem os seguintes deveres:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios consagrados nos estatutos e programas;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas que for atribuído;
- e) Manter o sigilo profissional sobre as matérias que forem tratadas como confidência no exercício das funções;
- f) Dignificar e valorizar a função pelo qual foi eleito;
- g) Respeitar as deliberações e a hierarquia da associação;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção as mudanças de domicílio em caso de necessidade.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) As sanções serão aplicadas a todos os membros da associação que violem os princípios e disposições dos estatutos e programa. Estas vão desde:

- a) Repreensão simples;
- b) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- c) Multa;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) A expulsão não dá direito a recurso quando tratar-se de furto.

Três) As sanções referidas no número um carecem de instauração de um processo disciplinar por uma comissão indicada para o efeito, sendo reservado o direito a defesa.

Quatro) A aplicação das sanções é da competência do Conselho de Direcção.

Cinco) Compete exclusivamente a Assembleia Geral aplicar a pena de expulsão de um membro.

Seis) Das deliberações a Assembleia Geral não há recurso.

Sete) A readmissão de um membro sancionado com a pena de expulsão, só será feita passados dois anos após a decisão. Nestes dois anos dever-se-á contar o tempo da suspensão preventiva.

Oito) O regulamento interno determinará os procedimentos processuais.

Nove) No acto da aplicação das sanções sugeridas na alínea d) do número um, o Conselho de Direcção tem a competência de suspender os direitos do membro sancionado e designar o seu substituto interno, até a realização da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções por não pagamento de quotas ou dívida

Um) Perda dos direitos de membro quando existir atraso superior a dois meses no pagamento de quotas ou dívidas.

Dois) Perda da qualidade de membro se, sem justificação, não efectuar o pagamento de quotas ou dívidas por doze meses ou mais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Recursos

Das sanções aplicadas aos membros da associação, pode haver o seguinte recurso:

- a) Para o Conselho de Direcção, no prazo de trinta dias;
- b) Para a Assembleia Geral sem efeitos suspensivos, das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção, no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação e é o órgão mais alto da Associação Som do Céu.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e programas da associação;
- b) Aprovar e reprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as linhas gerais do plano anual de actividades e do orçamento;
- d) Eleger os órgãos directivos;
- e) Admitir membros honorários, propostos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade das Convocatórias a Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocatória do seu presidente e extraordinariamente quando for convocada por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção, ou um mínimo de quarenta por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

Dois) A convocatória de assembleia geral ordinária é feita trinta dias antes da data da sua realização por meio de aviso, hora, data, local e respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral ordinária exige a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes quando resulte da iniciativa dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Das Deliberações a Assembleia

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números a seguir as deliberações são tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou propagação da Associação Som do Céu requerem o voto favorável de três quartos de voto de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da Associação Som do Céu é o órgão de gestão e administração da associação e é composto pelo secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

Dois) Os titulares dos órgãos directivos da Associação Som do Céu são eleitos de quatro em quatro anos bastando para isso apresentar a sua candidatura e ser votado pela maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer cumprir os estatutos, programas e plano de actividades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor e admitir membros;
- d) Organizar congressos, seminários, exposições e outros eventos programados pela Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar os órgãos executivos no exercício das suas funções através dos vogais e outras demais funções criadas pela Assembleia Geral;
- f) Organizar o processo de filiação da associação em outras representações fora da província ou mesmo do país;
- g) Representar a associação junto aos órgãos de justiça e outras solicitações, haja dentro e fora da associação;
- h) Manter aos órgãos executivos informados das suas actividades e do resto dos acontecimentos, também a gestão financeira e submeter a Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal e relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

A competência do secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente a Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A competência dos vogais

Compete aos vogais coadjuvarem os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e fiscalização da associação e é composto por um presidente, um vogal e um relator.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal será determinado pelo Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a associação;
- b) Emitir pareceres sobre a gestão;
- c) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Analisar trimestralmente a gestão financeira do Conselho de Direcção e transmitir o respectivo parecer da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Um) O património da Associação Som do Céu é constituído pela universalidade de bens direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fundos da Associação:

- a) Contribuição dos membros da associação;
- b) Fundos dos doadores e patrocinadores nacionais e internacionais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os Estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de três quarto dos votos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução da Associação Som do Céu apenas ocorrerá em Assembleia Geral formal e devidamente convocada para o efeito.

Dos) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação Som do Céu delibera em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

As dúvidas que se verificarem no presente Estatuto, ou casos que venham suscitar esclarecimento ou interpretação do seu conteúdo serão resolvidas por despacho da direcção de acordo com a legislação em vigor no país.

AMAL – Construções Metálicas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a Acta número dois da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia catorze do mês de Março do ano de dois mil e treze da sociedade comercial anónima, constituída e regida pela lei moçambicana, sob a firma, AMAL – Construções Metálicas de Moçambique, S.A., NUIT – 400.301.891, com sede social na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cem mil meticais, entidade legal inscrita em vinte e um de Março de dois mil e onze na Conservatória de Registo

das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal – 100210444, os accionistas por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

Alterar o objecto social da sociedade e a consequente alteração do número um do artigo segundo (objecto) do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços logísticos, administrativos e de assessoria, a fiscalização de obras de construção civil e metalomecânica, a elaboração de estudos e projectos, a representação comercial e a consultoria multidisciplinar.

Dois) inalterado.

Três) inalterado.

Está conforme.

Maputo, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juvenil Pfukanine

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e âmbito, objecto

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Juvenil Pfukanine é uma pessoa coletiva, apartidária de direito privado, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Sede e âmbito

Um) A Associação tem a sua sede no bairro de Mavalane A.

Dois) A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A Associação prosseguirá:

- a) Desenvolver acções que vizam gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Coordenar acções em desenvolvimento e disseminação de tecnologias de produção e uso sustentável de resíduos sólidos urbanos;

- c) Celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas, O.N.Gs nacionais e estrangeiras,
- d) Representar seus membros junto de outras instituições nacionais e estrangeiras e em outros fóruns de gestão de resíduos sólidos e águas;
- e) Disseminar tecnologias limpas e modernas de gestão de resíduos sólidos e águas e definição de políticas que vizam a sua preservação;
- f) Incentivar intercâmbio técnico-científico e cultural entre parceiros de cooperação;
- g) Conceber e promover estratégias económicas geradoras de auto-emprego para as diferentes comunidades e actores ambientalistas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A admissão para membro deve ser feita mediante apresentação de fotocópia autenticada de Bilhete de Identidade, certificado de registo criminal e primeira mensalidade da quota.

Três) A competência para admissão é da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Um) Os membros tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que tenham participado do acto da sua fundação e membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento dos serviços prestados para a prossecução dos objectivos da associação

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Usar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

- f) Requerer nos termos do estatuto a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar os demais direitos presentes nestes estatutos e na lei.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de admissão e jóia a determinar pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Cumprir com os regulamentos e deliberações dos órgãos sócias;
- d) Cumprir com os demais deveres presentes nestes estatutos e na legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade dos membros

Um) Perdem qualidade dos membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que cometerem infracções passíveis de sanção penal.

Dois) As sanções são:

- a) Pagamento de uma multa até metade da quota mensal;
- b) Suspensão temporária e em casos graves, definitiva.

Três) São passíveis de sanção as seguintes infracções:

- a) Falta de respeito para com os colegas;
- b) Difamação do nome da associação;
- c) Mau uso dos meios da associação;
- d) Falta de pagamento da quota mensal;
- e) Atrazos e faltas sem prévio aviso.

Quatro) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Cinco) Compete á Assembleia Geral deliberar a perda de qualidade do membro.

Seis) O que perder a qualidade de membro perde o direito de exigir a restituição de quaisquer valores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e suas competências

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Exercício dos cargos

Um) Os titulares dos cargos nos órgãos sociais são eleitos por mandato de dois anos.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais de um cargo social nem mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DOZE

Composição e direcção

A Assembleia Geral é constituída por todos membros e será dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

Competências da assembleia geral

Compete á assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório das actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais e os demais membros;
- e) Fixar e alterar o montante das contribuições;
- f) Ratificar os memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO CATORZE

Competências dos dirigentes

Um) Ao presidente compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos dirigentes do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal eleitos e exercer outras tarefas que lhe forem conferidas.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência e exercer as respectivas competências.

Três) Ao secretário cabe a função de auxiliar o presidente e o vice-presidente sendo responsável pela organização de expediente e produção de actas.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou por solicitação de pelo menos dois-terços do número total dos membros.

Dois) A participação de qualquer membro nas secções é de carácter obrigatório.

Três) Os membros colectivos indicam os seus representantes e sempre que possível deve-se evitar a sua substituição.

ARTIGO DEZASSEIS

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalho constante da convocatória.

Dois) Cada membro tem direito de apenas um voto.

Três) Os membros colectivos participam apenas com um voto quantitativo.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta porém numa base consensual.

SECÇÃO II

Do Conselho de direcção

ARTIGO DEZASSETE

Composição

O Conselho de Direcção será constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor á assembleia geral a política da associação e sua execução;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna da associação;
- d) Administrar correctamente o património da associação;
- e) Preparar e apresentar o relatório de contas, balanço das actividades e propor o plano de contas e actividades para os quatro meses seguintes;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar relatórios internos e outros documentos normativo-programáticos e submeter á Assembleia Geral para a sua aprovação;
- h) propor á assembleia quaisquer geral outras matérias que respeitem a actividade do fórum e que não sejam da competência dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que lhe competir nos termos dos presentes estatutos e da lei.

ARTIGO DEZANOVE

Competências de cada membro

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a direcção a nível interno e externo;
- b) Orientar a direcção no cumprimento das suas tarefas;
- c) Liderar e monitorar todas actividades da direcção;
- d) Programar reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) Velar pelo melhor uso dos bens da associação.

Dois) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Manter sempre actualizada a lista dos membros da associação;
- b) Produzir actas e relatórios de reuniões do conselho de Direcção e gerais;
- c) Recolha de valores provenientes de quotas e outras contribuições e entregá-los ao tesoureiro;
- d) Velar pela boa manutenção das instalações;
- e) Aquisição de bens Segundo necessidades.

Três) Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Receber valores e bens do secretário;
- b) Manter a situação financeira actualizada;
- c) Propor novas formas de angariação de fundos;
- d) Manter sempre a direcção e membros informados sobre a gestão patrimonial;
- e) Preparar relatório financeiro e apresentar sempre em reuniões;
- f) Velar pelo melhor uso dos bens da associação.

ARTIGO VINTE

Reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente sob convocação do presidente e só poderá deliberar na presença da maioria dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso e na falta deste recorrer-se-há a votações.

ARTIGO VINTE E UM

A associação obriga-se pela assinatura dos membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo um presidente e dois vogais e tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar a situação financeira e patrimonial da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e balanço de contas apresentado pelo Conselho de Direcção á Assembleia Geral;
- c) Analizar mapas contabilísticos e recomendar medidas de correcção;
- d) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e Conselho de Direcção

sempre que entenda necessário ou quando seja para efeito, convocado;

e) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências de cada membro

Um) Compete ao presidente:

- a) Encabeçar o Conselho Fiscal em acções de fiscalização;
- b) Propor reuniões ordinárias e extraordinárias e outros órgãos;
- c) Representar o Conselho Fiscal em reuniões internas e externas.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Fiscalizar o funcionamento geral da associação;
- b) Dar parecer sobre novas formas de gestão;
- c) Reportar em sede de reuniões ou não, toda situação de desmandos e má gestão no funcionamento geral da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês convocado pelo presidente e extraordinariamente quando solicitado pelos membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e bens patrimoniais

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Valores resultantes da contribuição dos membros;
- b) Financiamentos, patrocínios e doações de parceiros.

Dois) Integram o património, todo mobiliário, bens imóveis, meios circulantes adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados por singulares ou colectivos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VINTE E SEIS

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer titulo os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Exercício anual

O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução

A associação dissolve-se nos casos previstos na legislação vigente na República de Moçambique.

Associação para Desenvolvimento Comunitário de Chemba – (ADECHE)

Certifico, para efeitos de publicação, da associação para o Desenvolvimento Comunitário de Chemba matriculada sob o n.º 100355795, entre Francisco Paulino Botelho David, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba-Sofala Augusto Gonçalves Perdigão Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba na Cidade da Beira; Félix Varela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba; Fátima Patrício do Rosário, divorciada de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba– Manga; Canísio Domingos, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chapo – Chemba, Maria Laura Domingos, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete natural de Chemba; Manuel Januário, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Ndango-Chemba; Marina Francisco Nhazombe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba, Flávio Isaiás Bitone, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba; Ezequiel José Jemuca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba todos residentes na Cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Associação para Desenvolvimento Comunitário de Chemba tem a denominação de ADECHE.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

ADECHE – é uma associação de base no desenvolvimento das comunidades locais, sem fins lucrativos, pessoa colectiva do direito privado e dotado de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial de interesse eminentemente social e representada pelos seus associados.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Associação para Desenvolvimento Comunitário de Chemba, tem a sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 06, 3108 rés-do-chão, e delegação executiva na sede do Distrito de Chemba, Província de Sofala.

ARTIGO QUATRO

(Fins)

Um) ADECHE tem por fim promover, fortalecer e estabelecer a colaboração em aspectos de desenvolvimento sócio-económico local, relacionado com todos segmentos das comunidades onde ela geograficamente se encontra inserida. É ainda interesse desta agremiação, prestar atenção e envolvimento directo em caso de surgimento de qualquer calamidade natural.

Dois) A duração de ADECHE é indeterminada, regida pelos presentes estatutos e pelas demais leis vigentes.

CAPÍTULO II

Dos princípios

ARTIGO CINCO

(Princípios)

Um) ADECHE rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Valorização e defesa das comunidades locais;
- b) Independência e participação na resolução dos problemas que afligem o grupo alvo, com vista alcançar a solução para o desenvolvimento;
- c) Igualdade no tratamento dos problemas identificados, levantados pelas comunidades.

ARTIGO SEIS

(Actividades)

Esta Associação poderá desenvolver as seguintes actividades:

- a) Área de agricultura: Mobilizar o pessoal técnico nacional e estrangeiro para participação junto com as comunidades na promoção de uso de métodos e tecnologias apropriadas para o desenvolvimento agro-pecuário tendo como perspectivas

futuras da realização do agro-processamento dos produtos. O desenvolvimento da agricultura sustentável, produtiva, sem pôr em causa os princípios ambientais;

- b) Área da educação e cultura: Apoio a educação, sobretudo básica, incentivando a integração das raparigas nas escolas e alfabetização;
- c) Área de saúde: Garantir a saúde individual e colectiva das comunidades, através da consciencialização e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis HIV/SIDA bem como outras epidemias tropicais como a cólera, malária e tuberculose.

Parágrafo único: Não é actividade e interesse da ADECHE, promover no acto de apoio as comunidades práticas que criem o mau estar dentro das comunidades onde os projectos e outras acções da associação são desenvolvidos.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

ADECHE tem os seguintes objectivos:

- a) Promover e defender o desenvolvimento sócio – económico e cultural das comunidades inseridas no território de Chemba e outros;
- b) Assegurar o desenvolvimento das comunidades na prossecução das actividades sócio económicas e culturais de acordo com objectivos do presente estatuto;
- c) Estabelecer a coordenação de parcerias com as associações e outras organizações do âmbito nacional e estrangeiro conducente ao melhoramento da vida das comunidades;
- d) Promover e preservar os valores culturais com vista a manter identidades sociais das comunidades locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Pode ser membro de ADECHE qualquer cidadão nacional bem como estrangeiro que livre e voluntariamente manifeste este desejo, desde que defenda os fins, princípios e objectivos estatutários.

Dois) Admissão de membros deve ser aprovada pelo Conselho da Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

Único: O membro da Associação perde a sua qualidade quando desejar, fazendo o pedido formal a Conselho da Direcção.

ARTIGO NOVE

(Categoria)

Um) Os membros de ADECCHÉ podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Os membros fundadores são os que tiveram sobrescritos e signatários dos documentos para o acto da constituição da Associação.

Três) Os efectivos constituem o corpo da Associação independentemente do grau de participação, têm direito de votos na Assembleia Geral podendo eleger e serem eleitos.

Quatro) São honorários os que pelas suas acções, motivação moral, tenham contribuídos na fundação e organização da Associação.

ARTIGO DEZ

(Participação e direitos)

Um) Todos membros participam na forma prevista pelos órgãos componentes nas actividades de ADECCHÉ, devendo estar comprometido com os fins da associação, cabendo a eles elaborar projectos de carácter sócio – económicos e pagar as suas contribuições;

Dois) A eles assistem os direitos seguintes:

- a) Participar e assistir sessões de trabalhos dos órgãos da Associação;
- b) Apresentar aos órgãos de direcção sugestões, propostas sobre actividade da associação;
- c) Ter acesso a documentos referentes as actividades da associação;
- d) Usufruir das regalias e demais prerrogativas da Associação.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

Aos membros de ADECCHÉ, compete-lhes aos seguintes deveres:

- a) Obedecer e fazer obedecer o estipulado neste Estatuto, incluindo as decisões em forma de regulamento interno, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da Associação;
- b) Zelar pelo bom – nome e prestígios da ADECCHÉ;
- c) Pagar nos prazos estabelecidos as jóias e quotas para o funcionamento da associação.

ARTIGO DOZE

(Sanções disciplinares)

Um) Os membros que não cumprem com seus deveres serão aplicados sanções de acordo com a gravidade da infracção, isto a ser deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta

do Conselho de Direcção da Associação independentemente da sua categoria;

Dois) As sanções são as seguintes:

- a) Advertência verbal e, ou registada;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão por um período não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando da perda de todos os direitos;
- d) Expulsão.

Único: A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são de exclusiva competência do Conselho da Direcção sendo as restantes da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ADECCHÉ os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho da Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Titular dos órgãos, mandato)

Um) Os titulares dos órgãos, todos de nacionalidade moçambicana, serão eleitos por sufrágio universal, secreto e por maioria simples de voto entre os membros da Associação pelo prazo de cinco anos em reunião ordenaria da Assembleia Geral ou em reunião cuja ordem de trabalho inclua esse assunto;

Dois) Quando a decisão dos titulares dos órgãos for feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, o prazo de mandato será ao fim do mandato normal respectivo.

ARTIGO QUINZE

(Incompatibilidade)

Um) Só podem ser eleitos para órgãos directivos os membros maiores de vinte e cinco anos de idade no pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) Não podem ser eleitos para cargos da Direcção da Associação membros de partidos políticos que exerçam actividades de direcção nos respectivos partidos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Noção, composição e presidência)

Um) Assembleia Geral é um órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ela é presidida por um presidente da mesa da Assembleia Geral, e coadjuvado por

dois vogais eleitos na primeira sessão ordenaria de cada mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os Estatutos da Associação e outros regulamentos, bem como as suas alterações;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, do Conselho da Direcção, delegados, bem como do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respectivos vogais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório em geral e de todas actividades da Associação;
- d) Apresentar sugestões e recomendações relativas a política da ADECCHÉ;
- e) Ratificar a admissão de novos membros de acordo com a classificação das categorias previstas no presente estatuto;
- f) Fixar em definitivo e por aprovação dos membros o montante de jóias e quotas a serem pagas pelos associados sob a proposta da Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Assembleia Geral funciona em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinárias quando forem requeridas:

- a) Por dois terços dos seus membros;
- b) Pela mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são feitas em:

- a) Sessão ordenaria;
- b) Sessão extraordinária.

ARTIGO VINTE

(Convocação)

Um) Assembleia Geral é convocada por meio de um documento dirigido e entregue no domicílio dos membros e, ou ainda se for possível, por meio de anúncio feito pelos órgãos oficiais ou por outro acto qualquer de comunicação com uma antecedência no mínimo de quarenta dias úteis.

Dois) É obrigado a indicação da hora, dia, mês, local da reunião e agenda.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação estando presente dois terços dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes salvos o disposto das alíneas seguintes:

- a) As deliberações sobre as alterações do Estatuto exigem um voto favorável de um terço dos membros presentes;
- b) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem também o voto favorável de um terço de todos membros.

SUB-SECÇÃO I

Da Mesa

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição, posse e mandato)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia e os seus vogais são eleitos pela ordem decorrente de votos e escrutinados respectivamente pela Assembleia Geral.

Dois) A mesa de Assembleia Geral toma posse na mesma altura em que é eleita.

Três) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de cinco anos, a cada membro da mesa pode ser reeleito uma vez.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) Declarar abertura e encerrada as sessões, assinando as respectivas actas;
- c) Empossar o Conselho Fiscal e Conselho de Direcção;
- d) Assinar todos expedientes em nome da Assembleia Geral;
- e) Mandar proceder a votação e proclamar os resultados.

Único: o primeiro vogal substitui o presidente da mesa na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Atribuição dos vogais)

Um) Aos vogais incumbem a tarefa de cuidar de todos os expedientes relacionados com o funcionamento da Assembleia Geral, secretariando e executar todos os serviços que lhe for atribuído pelo presidente.

Dois) Na falta dos vogais ou de todos membros da mesa, haverá lugar a escolha de membros *ad-hoc* a realizar a ordem do dia.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a observância das disposições legais dos Estatutos e Regulamentos;
- c) Velar pela manutenção do património da associação;
- d) Aprovar o relatório das actividades com observância de:
- e) Acção fiscalizadora;
- f) Parecer sobre os relatórios da Direcção;
- g) Balanço de contas apresentadas pela Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

Um) O Conselho da Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais primeiro, segundo e terceiro.

Dois) Presidente de Conselho de Direcção é o Presidente de ADECCHE.

Três) O presidente da ADECCHE é uma personalidade reconhecida de prestígio e idoneidade, empenhado no desenvolvimento do território de Chemba e outros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Aprovar o plano e programas de actividades deste órgão;
- b) Aprovar a estrutura das equipas técnicas;
- c) Nomear o director da equipa técnica;
- d) Aprovar projectos da Associação;
- e) Ratificar a contratação e exoneração da equipa técnica;
- f) Decidir sobre matéria financeira e gestão de contas bancárias da ADECCHE;
- g) Criar fundos de concessão de financiamento;
- h) Estabelecer critérios de concessões de financiamento;
- i) Negociar, celebrar acordos colectivos de trabalho;

j) Elaborar regulamento interno para o funcionamento da ADECCHE;

k) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis da ADECCHE;

l) Subscrever convénios;

m) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano e programa de actividades anuais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho da Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês sempre que os interesses da Associação o justificarem.

Dois) O Conselho da Direcção delibera por maioria dos membros presentes;

Três) Para decidir sobre matérias constantes nas alíneas do artigo anterior, o Conselho da Direcção deverá reunir com o mínimo de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRINTA

(Mandato)

Um) O mandato do Conselho da Direcção é de cinco anos com as reservas que a seguir se mencionam.

Dois) Com vista a garantir ao mesmo tempo a rotatividade e continuidade de informação, experiências no seio de órgão, o mandato de cinco anos dos membros destes órgãos será renovável por um mandato.

ARTIGO TRINTA E UM

(Direcção)

Um) A Direcção é dirigida por um presidente de acordo com o previsto no artigo vinte e sete deste Estatuto;

Dois) A delegação executiva com sede em Chemba será dirigida por um delegado e o seu adjunto.

Único: As Delegações Executivas que forem criadas serão dirigidas por um delegado e um adjunto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências da direcção)

Compete a Direcção:

- a) Representar a Associação com os terceiros;
- b) Planificar, executar e controlar todas as actividades da Associação;
- c) Apoiar as comunidades na materialização dos seus ideais e das prioridades;
- d) Juntos das comunidades promover a produção de bens alimentares e de rendimentos, bem como estimular outras áreas necessárias para o progresso;
- e) Avaliar o cumprimento dos estatutos da associação com o objectivo de melhoramento;

- f) Apresentar o relatório das suas actividades perante a Assembleia Geral;
- g) Apresentar listas de admissão de outros membros.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolos)

A Associação para Desenvolvimento Comunitário de Chemba – ADECHE, tem como símbolos:

- a) Emblema – Forma circular contendo os dizeres, Associação para Desenvolvimento Comunitário de Chemba – ADECHE, ao longo da trajectória circular, rio Zambeze, sobre o livro, algodão e mapira, e no canto superior com sol a nascer que simbolizam factores primordiais e esperanças de desenvolvimento;
- b) Bandeira – Forma rectangular com a cor verde contendo no meio o emblema de acordo com o número um deste artigo.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

O património de ADECHE é constituído por dotação inicial dos membros, pelos bens móveis e imóveis que venham ser crescido por meio de doação, legado pela aquisição através do fundo da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fontes de receitas)

- Um) Das quotas de seus membros.
- Dois) Das jóias.
- Três) Das actividades da Associação através de créditos e donativos.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Disposições transitórias e finais)

Um) A dissolução e liquidação da Associação só poderão ser feitas em Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito com aprovação de um terço dos seus membros presentes.

Dois) A Assembleia que aprova a dissolução da Associação nomeará uma comissão liquidatária composta por dez membros, de preferência fundadores, que vai proceder a liquidação e definir o destino dos bens da Associação;

Três) Casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelos órgãos da Associação com recurso a Assembleia Geral e ademais legislação vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Africa Asia Capital Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada de quatro de Abril de dois mil e treze, a sociedade comercial Tiriba Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três quatro quatro dois cinco quatro, com capital social de vinte mil metcais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração da denominação social de Tiriba Investimentos, Limitada para África Asia Capital Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada, a alteração da sede social da Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, cidade de Maputo para Avenida Beijo da Mulata número noventa e oito Suíte B, primeiro andar, Sun Square, Maputo, à alteração do objecto social, de modo a integrar com actividade principal o exercício de actividade de consultoria financeira, , à nomeação de novos administradores e respectiva resignação dos senhores José Manuel Caldeira e José Manuel Roque Gonçalves como membros do conselho de administração, à cessão e unificação de quotas, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de dez mil Metcais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, ao senhor Alisher Ali, com os correspondentes direitos e obrigações e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver desta e o sócio José Manuel Roque Gonçalves cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de dez mil metcais que corresponde a cinquenta por cento do capital social à favor senhor Alisher Ali, com os correspondentes direitos e obrigações e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver desta.

O senhor Alisher Ali aceita a cessão de quotas feita nos precisos termos aqui exarados e procede a unificação das quotas por si adquiridas, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da cessão e unificação de quotas, entrada do novo sócio, alteração da denominação, sede e objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Asia Capital Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Beijo da Mulata, número noventa e oito Suíte B, primeiro andar, Sun Square, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços de consultoria financeira;
- Exploração mineira;
- Execução de operações petrolíferas;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Prestação de serviços em geral;
- Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- Actividade agrícola; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, detido em cem por cento pelo senhor Alisher Ali.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio único pretendendo transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida. No caso da sociedade não pretender usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o sócio único, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo Sócio Único e lançadas no livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Alisher Ali e Dosberger Musaeu como administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário do Sócio Único, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores ou do Director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único designado pelo sócio único, que fixará e em conformidade com a lei a duração do seu mandato, podendo ser designado por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O Sócio Único deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que o Sócio Único o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Dos exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TRINITY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, sob a matrícula mil quatrocentos trinta e sete a folhas dezasseis verso do livro C traço quatro e inscrito sob o número mil setecentos oitenta e um a folhas cento e treze verso livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TRINITY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e sede)

A sociedade adopta a denominação TRINITY – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em N´Goma, Distrito de Mecúfi, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais ou delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Exploração da Indústria Hoteleira ou similares;
- Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- Venda e compra de imobiliários;
- Prestação de serviços e consultoria;

d) Importação e Exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

e) Comércio a grosso;

f) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

i) Pode adquirir, construir ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

j) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas entidades competentes

k) Prospecção e abertura de furos de água.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota titulada pela única sócia Miroslava Pesek.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelo sócio único, que poderá designar um ou mais mandatários.

Dois) Caberá ao director no limite do mandato, representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente, letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Pemba, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Empreendimentos Tsetsera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas oito e seguinte do livro de notas número trezentos e dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Paul Johannes Fourie, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN415878, emitido no Zimbabwe, em trinta e um de Maio de dois mil e sete, pelas autoridades zimbabweanas, e residente em Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de sócio gerente da sociedade, Empreendimentos Tsetsera, Limitada, bem como em representação dos demais sócios, nomeadamente, Johan Fourie, natural do Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, Benjamin Harley Knott, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, Gwenael Le Jancour, natural de poitiers – França, de nacionalidade francesa, Michael Johannes Jacobus Smith, natural do Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, e Jakob Daniel Krynaux, natural da África do sul, e de nacionalidade sul-africana, com poderes bastantes para o acto, conforme acta da assembleia geral realizada em vinte de Dezembro de dois mil e doze, e em anexo;

Segundo: Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro central, Avenida Maguiguana número novecentos e trinta e um, primeiro andar, cidade de Maputo, constituída em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617, da Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, representada neste acto por Peter Mac Sporrán, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN 179896, emitido em trinta de Março de dois mil e onze, com poderes bastantes para o acto conforme acta da assembleia geral de dois de Abril de dois mil e doze, em anexo;

Sendo o primeiro outorgante e seus representados os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empreendimentos Tsetsera, Limitada, constituída por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e

um, lavrada das folhas vinte e sete verso e seguinte, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e oitenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e alterada por outras escrituras, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em vinte de Dezembro de dois mil e doze, em anexo a presente escritura pública;

O sócio Paul Johannes Fourie notificou a sociedade, bem como os demais sócios, da sua intenção de dividir a totalidade da sua quota com o valor de vinte e oito mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento, do capital social, em duas quotas desiguais, designadamente, uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, a qual cede a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, e uma quota de valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento, do capital social a qual mantém para si;

Tanto a sociedade, como o sócio Paul Johannes Fourie, renunciaram ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência;

Em consequência desta deliberação por unanimidade e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, os sócios acordaram em admitir o novo sócio, Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, e alteram o número um do artigo Quarto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em sete quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Três quotas iguais de valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondentes à vinte e sete por cento do capital social, pertencente aos sócios Paul Johannes Fourie, Johan Fouries e Benjamin Harley Knott, respectivamente;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gwenaël Le Jancour;
- c) Duas quotas iguais de valor nominal de quatro mil meticais, cada, pertencentes aos sócios, Michael Johannes Jacobus Smith e Jakob Daniel Krynaux, respectivamente; e,

- d) Uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior;

Está conforme.

Chimoio, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. – O Conservador, *Ilegível*.

Só Soja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e uma e seguintes do livro de notas número trezentos e dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Lucas Mbuma Mujuju, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100095975B, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, e residente em Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de sócio gerente da sociedade, Só Soja, Limitada, constituída ao abrigo da lei moçambicana, matriculada a folhas duzentas e uma do Livro C Cinco, sob o número mil e trezentos e catorze, desta Conservatória, com poderes bastantes para o acto, conforme certidão em anexo;

Segundo. Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana número novecentos e trinta e um, Primeiro andar, cidade de Maputo, constituída em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617, da Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, representada neste acto por Sulemane Givá Abdurremane Hosseini, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282479, emitido em vinte e um de Junho de dois mil e dez, com poderes bastantes para o acto conforme acta da assembleia geral de onze de Fevereiro de dois mil e treze, sufragada pela procuração, todos em anexo;

Sendo o primeiro outorgante o actual sócio da sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Só Soja, Limitada, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em vinte de Dezembro de dois mil e doze, em anexo a presente escritura pública;

O sócio Lucas Mbuma Mujuju notificou a sociedade, da sua intenção de dividir a totalidade da sua quota com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social, em duas quotas desiguais, designadamente, uma quota de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, a qual cede a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, e uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, do capital social a qual mantém para si;

Tanto a sociedade, como o sócio Lucas Mbuma Mujuju, renunciaram ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência;

Em consequência desta deliberação por unanimidade e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, o sócio admite o novo sócio, Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, e altera-se o número um do artigo quinto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondentes à cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Mbuma Mujuju;
- b) Uma quota de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente à quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. – O Conservador, *Ilegível*.

AMAL – Construções Metálicas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta número um da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e dois do mês de Junho do ano de dois mil e onze da sociedade comercial anónima, constituída e regida pela lei moçambicana, sob a firma, AMAL – Construções Metálicas de Moçambique, S.A., NUIT 400.301.891, com sede social na Avenida Julius Nyerere, número mil trezentos e oitenta, casa E, Polana Serena Hotel, na cidade de Maputo, com o capital

social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cem mil meticais, entidade legal inscrita em vinte e um de Março de dois mil e onze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal – 100.210.444, os accionistas por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

Transferir a sede social da sociedade para a Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, e a consequente alteração do número dois do artigo primeiro (denominação e sede) do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo.

Três) inalterado.

Está conforme.

Maputo, dezasseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

**East West Mozambique Stones
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Abril de dois mil e treze, na sociedade East West Mozambique Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100212501, com o capital social de trinta mil meticais, pertencente ao sócio único Zeki Kursun, este decidiu ceder a sua quota a Huseyin Kanlioglu, e deste modo aparta-se da sociedade.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do capital social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrita e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Huseyin Kanlioglu.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Costa Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que registo de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, sob a matricula mil quatrocentos trinta e oito a folha dezessete do livro C traço quatro e 9nscrito sob o numero mil setecentos oitenta e dois a folhas cento e treze verso livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Costa Grande, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

A sociedade adopta a firma Costa Grande, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, número oitocentos e sessenta e cinco barra vinte, Bairro Cimento na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social promover, planificar e desenvolver projectos de investimento no sector hoteleiro, restauração e similares, vender a terceiros total ou parcialmente esses projectos e explorar ela própria por sua conta as unidades que bem entender.

Dois) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá subcontratar serviços de terceiros desde que qualificados para o efeito tal como dar formação a outros contratados, de forma a melhorar a qualidade da produção e a qualificação dos trabalhadores nacionais.

Três) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá importar bens e equipamentos destinados à operação das suas unidades, ou daquelas que provenham de projectos de investimento de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de vinte cinco mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hilary Kiplimo Tororey;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio John Kihoro Kanyi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhor ou penhora de quota, ou qualquer forma de apreensão judicial ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Em caso de ser apresentado um requerimento de falência ou insolvência por parte do detentor da quota, ou caso seja decretada a falência ou insolvência desse sócio;
- d) Em caso de interdição, inabilitação, ou partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Caso a sociedade tenha recusado autorização para cessão da quota ou para constituição de encargo sobre a mesma e o seu titular pretenda sair da sociedade;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade

terem declarado preferir na cessão, nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme deliberação por maioria simples da assembleia geral.

Três) A contrapartida da amortização da quota, com excepção do caso previsto na alínea a) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota, segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado o sócio Hilary KiplimTororey.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos à realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da Assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar válidamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente nomeado autorizado a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face ás despesas de constituição.

Pemba, vinte de Fevereiro de dois e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Flotsam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número cento e quarenta e quatro traço D, do Primeiro Cartórial Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados, notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Abril de dois mil e treze, os sócios deliberaram a cessão total quotas do sócio Jan Willen Van Ryswyck ao novo sócio, o senhor Anthony Nicholas Van Rtswyck, que entra para a sociedade, apartando se deste modo da sociedade.

Que em consequência desta deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizados em dinheiro, é cinco mil meticais, equivalente a soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Nicholas Ryswyck;
- b) Outra no valor de mil meticais, o correspondente a vinte

por cento do capital social, pertencente ao sócio António Flor Maluleque.

Que tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.
– A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

African Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no livro de Inscrições dos Actos sujeitos a Registo de vinte e dois de Março de dois mil e quatro, foi lavrada à folhas dezoito e seguintes do livro E traço oito, sob o número mil sessenta e sete, uma Inscrição do teor seguinte:

Deferindo ao requerido da petição apresentada no diário de dezasseis de Maio dois mil e oito;

Certifico que, a sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por African Petroleum, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo transferir a sua sede ou estabelecer outras formas de representação social em todos locais do país, mediante decisão da assembleia geral, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração da respectiva escritura pública, na mesma petição indicada está matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número quatrocentos noventa e folhas setenta e quatro do livro C traço dois e número mil sessenta sete a folhas dezoito e seguintes do livro E traço oito, na mesma data está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social é de, quatro mil milhões de meticais, está distribuída em quatro quotas da forma seguinte: - Momade Iqubal Abdul Satar com a quota de dois mil milhões de meticais, Maria Victória Reyes Marles Satar, com a quota de um milhão e quatrocentos mil meticais, equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social, Cinthya Victória Abdul Satar e Tânia Joana Abdul Satar com as quotas de duzentos milhões de meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social.

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercidos pelos sócios Momade Iqubal Abdul Satar e Maria Victória Reyes Marles Satar, que ficam desde já nomeados como director-geral e directora financeira respectivamente, com dispensa de caução, devendo as suas assinaturas individualmente serem válidas em todos os actos de gestão e os sócios menores serão representados na sociedade por quem sobre eles exerce a tutela legal que cessão logo que sócia menor atingir a maior idade ou de emancipação.

Índice da sociedade número dois a folhas sete verso sob n.º 72.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.
Outubro de dois mil e nove.

Apresentação n.º 1

Averbamento n.º 1

Pelo acto de conferência do divórcio de mútuo consentimento de vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove da decisão transitada em dois de Outubro de dois mil e nove foi acordado na partilha de bens da senhora Maria Victória Reyes Marles Satar, detentora de uma quota no valor de um milhão quatrocentos mil meticais, equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social cede ao sócio Momade Iqubal Abdul Satar vinte por cento correspondente a um milhão cento e noventa mil meticais, dez por cento ao seu filho menor Algybran Abdul Satar correspondente a cento quarenta mil meticais, e cinco por cento a sócia Cinthya Victória Abdul Satar correspondente a setenta mil meticais, por não lhe convier continuar na sociedade ao lado inscrita como este cessão de quotas e admitindo novo sócio e consequentemente altera o artigo quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, é de quatro milhões de meticais, realizado e esta distribuída em quotas de na seguintes proporções:

- a) Momade Iqubal Abdul Satar com a quota de três milhões cento e noventa mil meticais equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Cinthya Victória Abdul Satar com a quota de duzentos e setenta mil meticais equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Tânia Joana Abdul Satar com a quota de duzentos mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social;
- d) Shamyrr Momade Iquebal Abdul Satar com a quota de duzentos mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- e) Algybran Abdul Satar com quota de cento quarenta mil meticais, equivalente dez por cento do capital social.

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Momade Iqubal Abdul Satar, com dispensa de caução, devendo a sua assinatura validar em todos os actos de gestão.

Serviu de base a este averbamento o auto de conferência do Divórcio por Mútuo consentimento.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.
Maio de dois mil e onze.

Apresentação n.º 2

Averbamento n.º 2

Inscrevo a alteração do capital social e entrada de um novo sócio para a sociedade African Petroleum, Limitada, nos termos do artigo cento e setenta e sete e seguintes do Código Comercial, os sócios deliberaram o aumento do capital social de quatro milhões

de meticais 00Mt para cinquenta milhões e admitida nova sócia Isabella Diniz Satar e em consequência altera o artigo quinto dos estatutos que passam a ter as seguintes redacção:

Capital social

O capital social, é de cinquenta milhões de meticais realizado e está distribuído nas seguintes proporções:

- a) Momade Iqibal Abdul Satar com a quota de trinta sete milhões e quinhentos de mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Tânia Joana Abdul Satar com a quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Shamyir Momade Iquebal Abdul Satar com a quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Cinthya Victória Abdul Satar, com a quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à cinco por cento do capital social;
- e) Algybran Abdul Satar com a quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- f) Isabella Diniz Satar com a quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente cinco por cento do capital social respectivamente. De tudo não alterado continuam as disposições do pacto social inicial.

Para ser verdade se passou a presente certidão que vai ser assinado e autenticada com carimbo em uso nesta conservatória.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Pemba, onze de Abril de dois mil e treze. – O Conservador, *Ilegível*.

Alexander Forbes Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove do mês de Março de dois e treze, em assembleia geral extraordinária da Sociedade Alexander Forbes Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder a cessão da quota detida pelo sócio José Paulo Rodrigues Marra, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social a favor do Senhor George Mathonsi; alteração do nome da Sociedade de Alexander Forbes Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada para African Risks And Insurance Services – Corretores de Seguros, Limitada e; alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, alteraram-se os artigos relativos a denominação, ao capital social, ao conselho de administração, as reuniões e deliberações e, ao administrador

delegado passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, tipo, duração e sede social

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e nome African Risks e Insurance Services - Corretores de Seguros, Limitada.

Dois) (mantém).

Três) (mantém).

Quatro) (mantém).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões de Meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão trezentos meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social da Sociedade, detida pela sócia Alexander Forbes Afrinet Investments Proprietary Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos mil Meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da Sociedade, detida pelo sócio George Mathonsi.

Dois) (mantém).

Três) (mantém).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) A Sociedade é gerida e representada por um conselho de administração, composto por um número máximo de sete membros, que serão nomeados pelos sócios.

Dois) (mantém).

Três) Cada membro do conselho de administração terá direito a um voto em todos os assuntos submetidos ao conselho de administração, em caso de empate, o presidente do conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Cinco) mantém).

Seis) Poderão ser nomeados por deliberação dos sócios até um máximo de três administradores suplentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) (mantém).

Dois) (mantém).

Três) (mantém).

Quatro) O conselho de administração pode deliberar de forma válida, quando a maioria dos administradores

nomeados para o conselho de administração estiverem presentes. Na ausência do quórum na reunião, esta será cancelada.

Cinco) (mantém).

Seis) (mantém).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administrador Delegado

O conselho de administração deverá nomear um administrador delegado responsável pela administração da sociedade, a quem os poderes e competências devem ser concedidos conforme o conselho de administração julgar conveniente.

Atendendo ao que precede o conselho de administração será composto pelos seguintes membros do conselho:

- a) George Mathonsi – Administrador;
- b) Luiz Magno De Carvalho Pereira – Administrador; e
- c) Abdul Hamid Adelino Mazive – Administrador.

Que em tudo mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Farmaserv – Gestão de Farmácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, exaradaa folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e oitenta e três traço D um, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em empigrafe, a cessão de quota do sócio Henriques Manuel Lopes Lima, alterando por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a rege-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Luis Manuel Bandeira Marques Valente, com uma quota de vinte e sete mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social e Anabela dos Santos Marques, com uma quota de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, doze de abril de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Matola Comunicação, Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL, uma sociedade denominada , Matola Comunicação, Eventos e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. WGU, Limitada (World Group United, Limitada), com sede na Cidade de Matola, com o despacho de entidade legal 100277999, de dezasseis de Março dois mil e doze, com estatutos publicados no *Boletim da República*, 3.ª série, número onze, de dezanove de Março de dois mil e doze, representado por Agostinho Enoque Pempão Mavota, na qualidade de sócio com poderes para representar e decidir pela instituição;

Segundo. Rafael Fernando Mandlate, de trinta e um anos de idade, nascido aos trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e um, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489914C, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Nkobe, número mil cento noventa e cinco, célula C quarteirão três;

Terceiro. Domingos Sitole, de quarenta e cinco anos de idade, nascido aos nove de Julho de mil novecentos e sessenta e sete, solteiro, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101019407S, emitido aos oito de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Avenida Abel Baptista, número treze.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Matola Comunicação, Eventos e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração e implementação de estratégias de marketing e comunicação;
- b) Assessoria no desenho, implementação e gestão de projectos televisivos e radiofónicos;
- c) Assessoria em comunicação corporate;
- d) Maquetização, arte final e impressão de todo o tipo de trabalhos publicitários escritos, televisivos e radiofónicos;
- e) Edição de revistas, panfletos publicitários, jornais, roll ups, dísticos, autocolantes, tear drops, entre outros materiais gráficos;
- f) Consultoria, assessoria e representação editorial e gráfica de todo o tipo de publicações;
- g) Assessoria de imprensa;
- h) Organização de eventos, seminários, conselhos consultivos;
- i) Assessoria em marketing digital e interativo;
- j) Pesquisa de mercado e sondagem de opinião;
- k) Produção executiva de programas de televisão;
- l) Desenho e gestão de projectos de responsabilidade social e sustentabilidade empresarial;
- m) Consultoria informática e criação de softwares de gestão empresarial;
- n) Desenho de websites e aplicativos de informática;
- o) Gestão de redes de computadores e formação em tecnologias de informação;
- p) Importação, exportação e comercialização diversa;
- q) Agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se a outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à WGU, Limitada;
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Rafael Fernando Mandlate;

- c) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Domingos Sitole.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como se associar a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias-gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos, dos quais um será sócio-gerente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.

Três) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Quatro) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Empreendimentos Tsetsera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando

Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Johan Fourie, casado, de nacionalidade Zimbabweana, natural do Zimbabwe, portador do DIRE 08455A, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em trinta e um de Julho de dois mil e um, residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Paul Johannes Fourie, casado, contabilista, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Mutare, portador do Passaporte n.º BN415878, emitido em Zimbabwe, em trinta e um de Maio de dois mil e sete, residente na cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal, bem assim em representação dos senhores Michael Johannes Jacobus Smith, casado, de nacionalidade sul-africana, natural do Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 453885962, emitido na África do Sul, aos seis de Julho de dois mil e cinco, residente na África do Sul, Benjamin Harley Knott, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 460233154, emitido na África do Sul, aos vinte de Abril de dois mil e seis, residente na África do Sul, Gweael Le Joncour, casado de nacionalidade francesa, natural de Poitiers (86) portador do Passaporte n.º 04CE02958, emitido em França, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e quatro, residente na França, Jacob Daniel Krynauw, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África de Sul, portador do Passaporte n.º 441481509, emitido na África do Sul, aos seis de Agosto de dois mil e três, residente na África do Sul, e Produtos Zimozsa, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dezoito de maio de dois mil e quatro, lavrada de folhas sessenta e um a setenta, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, sendo eles sócios da sociedade em epígrafe, celebram por meio da presente escritura a cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Empreendimentos Tsetsera, Limitada, constituída por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e um, lavrada das folhas vinte e sete verso e seguinte, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e oitenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e a nova distribuição das quotas desta, que se regerá nos termos e nas condições seguintes;

Por deliberação social foi admitida a cessão da quota do sócio Produtos Zimozsa, Limitada, a favor do sócio Paul Johannes Fourie.

Na sequência da citada deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando o mesmo a ostentar o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, encontra-se integralmente

realizado e corresponde à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e oito mil meticais e que corresponde a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Johannes Fourie;
- b) Duas quotas no valor de vinte e sete mil meticais cada e que corresponde a vinte e sete por cento do capital social, pertencente aos sócios Johan Fourie e Harley Knott, respectivamente;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais e que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gweael Le Joncour;
- d) Duas quotas no valor de quatro mil meticais cada e que corresponde a quatro por cento do capital social, pertencente aos sócios Michael Johannes Jacobus Smith e Japie Kranauw, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

De resto, em tudo o que não for contrário ao pacto social, se aproveita todo o teor da escritura pública da constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Empreendimentos Tsetsera, Limitada, constituída por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e um, lavrada das folhas vinte e sete verso e seguinte, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e oitenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, que se junta e integra a presente escritura, para todos efeitos.

Está conforme.

Chimoio, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. – O Conservador, *Ilegível*.

R.D.I., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas número trezentos e dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, ao meu cargo Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Montgomery Stewart Hunter, casado, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LB0049315, emitida em cinco de Maio de dois mil e dez, e residente em Manica, outorgando na qualidade de sócio gerente da firma, R.D.I., Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, matriculada a folhas cento e quarenta e uma do livro C-cinco, sob o número setecentos e setenta e sete da conservatória de Chimoio;

Segundo: Africa Agricultural Development Company Moçambique, imitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana número novecentos e trinta e um, primeiro andar, cidade de Maputo, constituída em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617, da Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, representada neste acto por Peter Mac Sporrán, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN 179896, emitido em trinta de Março de dois mil e onze, com poderes bastantes para o acto conforme acta da assembleia geral de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, em anexo.

Sendo os outorgantes os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de Responsabilidade limitada, denominada R.D.I., Limitada, acima indicada, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em dezoito de Dezembro de dois mil e doze, em anexo a presente escritura pública.

O sócio Montgomery S. Hunter divide a totalidade da sua quota com o valor de quinze mil e quatrocentos meticais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social, em duas quotas desiguais, designadamente, uma quota de valor nominal de cinco mil e trezentos e sessenta meticais, correspondente a vinte e seis ponto oito por cento do capital social, a qual cede a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, e e uma quota de valor nominal de dez mil e quarenta meticais, correspondente a cinquenta vírgula dois por cento do capital social a qual mantém para si.

Tanto a sociedade, como o sócio Montgomery S. Hunter, renunciaram ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência.

Em consequência desta deliberação por unanimidade e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, os sócios acordaram em alterar o número um do artigo sexto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEXTO.

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de dez mil e quarenta meticais, correspondente à cinquenta ponto dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Montgomery S.H. Hunter; uma quota de nove mil e novecentos e sessenta meticais, correspondente à quarenta e nove ponto oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Chimoio, treze de Fevereiro de dois e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Frutis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Essuf Valy Adamo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Bairro dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794403M, emitido em Chimoio, em dezassete de Setembro de dois mil e dez;

Segundo: Nassim Amad Adamo, casada, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 060100908959P, emitido pelos Serviços de Identificação de Chimoio, onde reside, no Bairro dois;

Terceiro: Salim Essuf Valy, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 0601007953421, emitido pelos Serviços de Identificação de Chimoio, onde reside;

Quarto: Yacub Essuf Valy, solteiro, maior, natural de Chimoio, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601007953421, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, em trinta de Setembro de dois mil e dez;

Quinto: Adil Essuf Valy, solteiro, maior, natural de Chimoio, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601007947111, emitido em Chimoio, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez;

Sexto: Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana número novecentos e trinta e um primeiro andar, cidade de Maputo, constituída em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617 da Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, representada neste acto por Peter Mac Sporrán, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN 179896, emitido em trinta de Março de dois mil e onze, com poderes bastantes para o acto conforme acta da assembleia geral de dois de Abril de dois mil e doze, em anexo.

Sendo os primeiro a quinto outorgantes, os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frutis, Limitada, com sede em Chimoio, província de Manica, matriculada a folhas cento e setenta e nove do livro C traço cinco, sob o número mil e duzentos e setenta da Conservatória de Chimoio.

Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em dezoito de Dezembro de dois mil e doze, em anexo a presente escritura pública e por contrato, igualmente em anexo, cada um dos sócios notificou a sociedade, bem como aos demais sócios da intenção de dividir e ceder parcialmente a sua quota.

Assim, o sócio Essuf Valy divide a sua quota em duas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de dezasseis mil e duzentos

meticais, correspondente a vinte e sete por cento vinte e sete por cento do capital social, que retém e continua sendo detida por si e outra quota, com valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a três por cento, a qual cede a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Os restantes sócios, nomeadamente, Nassim Amad Adamo, Salim Essuf Valy, Yacub Essuf Valy e Adil Essuf Valy, todos, e cada um deles renunciaram o seu direito de preferência relativamente a aquisição das quotas, e dividem as suas quotas respectivas com valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondentes a dezassete vírgula cinco por cento, em duas quotas desiguais, uma de oito mil e setecentos meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento, que cada um dos sócios retém e continua detendo para si e outra no valor nominal de mil e oitocentos meticais, que cada um cede à Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, com os correspondentes direitos e deveres.

Em consequência da divisão e cessão parcial de quotas efectuadas pelos sócios, por unanimidade os sócios acordam em deliberar à favor da admissão da Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, e esta unifica todas as quotas adquiridas, e resultante desta deliberação por unanimidade e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, os sócios acordaram em alterar o artigo quinto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEXTO.

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de setenta mil meticais, encontrando-se dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil e duzentos meticais, correspondente à vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Essuf Valy Adamo;
- b) Quatro quotas iguais de valor nominal de oito mil e setecentos meticais, correspondente à catorze vírgula cinco por cento, do capital social, pertencentes aos sócios Nassim Amad Adamo, Salim Essuf Valy, Yacub Essuf Valy e Adil Essuf Valy;
- c) Uma quota de valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social pertencente a Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Procopias Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, da Sociedade Procopias Moçambique, Limitada, matriculada sob n.º 100237075, deliberaram a cessão da quota no valor de cem mil meticais que a sócia Rishma Abdulrasul Shivji Assanali, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Arafat Nurmahomed.

Em consequência da cessão é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Palmira Isabel Simão;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Arafat Nurmahomed.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Palmira Isabel Simão.

Maputo, um de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

International Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de dois mil e onze, na sociedade International Imobiliária, Limitada, com sede Avenida Ho Chi Min número mil trezentos e sessenta e um rés-do-chão, Bairro Central C, Distrito Municipal Ka Mpfumo nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100053659 com um capital social de sessenta mil meticais divididos em quatro partes desiguais, nomeadamente Sulbha Lalgi com a cota de trinta mil meticais o correspondente, Prashna Lalgi, Vikaskumar Lalgi e Ranjan Bala todos com uma cota de dez mil meticais, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto único de agenda, a alteração do objecto da sociedade:

Reunida o quórum suficiente a sociedade sob a direcção do socio Sulbha Lalgi reuniu-se com o objectivo de deliberar pela alteração do objecto da sociedade que passa a ostentar a seguinte redacção:

Construção civil, projectos e obras de engenharia civil, auditoria e consultoria, compra, venda e aluguer de imóveis.

Com esta operação o artigo segundo dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- Construção civil;
- Projectos e obras de engenharia civil;
- Auditoria e consultoria;
- Compra, venda e aluguer de imóveis.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Viajantes Consultores de Viagens Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte nove de Março de dois mil e treze, na sociedade Viajantes Consultores de Viagens Limitada, com o capital social de novecentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100330709, os sócios Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro, Mahomed Rafique Khan, e Fazil Mahmood Khan, deliberaram aumentar o capital em um milhão e quinhentos mil meticais, passando a ser de dois milhões e quatrocentos mil meticais. Deliberaram ainda pela entrada na sociedade de novo sócio Adam Ahomed Sidat.

Em consequência do aumento do capital social e entrada do novo sócio, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de seiscentos mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro, Mahomed Rafique Khan, Fazil Mahmood Khan e Adam Ahomed Sidat, respectivamente.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

HOOPER – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em cinco de Abril de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do nome da sociedade e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro dos

respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Mozcrete - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Moztradutores – Consultores & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, na Cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada Moztradutores, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número único da entidade legal 100185350, sita na Avenida Marien Ngouabi número mil trezentos e onze, Bairro do Alto - Maé, deliberaram alteração parcial dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moztradutores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien, Ngouabi número mil trezentos e onze rés-do-chão, Cidade de Maputo, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais: Sendo uma quota de dezoito mil meticais para o sócio Cristiano Pedro Calege, correspondentes a noventa por cento do capital social e outra de dois mil meticais para a sócia Sheila Cristina Chemane, correspondentes a dez por cento do capital social.

Maputo vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Matilda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em catorze de Março de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Australian Abrasive Minerals, PTY LTD.
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Paul O'Donoghue.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

SOPARIN – Gestão, Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada SOPARIN – Gestão, Participações e Investimentos, Limitada, sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e cento e vinte e três, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100337576, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

A divisão da quota da sócia Umoja Investimentos, Limitada, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas desiguais, sendo uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social cedida a favor da SOPARIN – Gestão, Investimentos e Participações, Limitada, sociedade de direito Angolano, entrando esta como nova sócia, e outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida a favor do senhor Hélder Manuel Pereira da Costa, entrando este como novo sócio, com todos seus direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada divisão, cessão da quota e entrada de novos sócios, fica assim alterada a redação do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Silva Carapeta.
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, pertencente a sócia SOPARIN – Gestão, Investimentos e Participações, Limitada, sedeada em Angola.
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, pertencente ao sócio Helder Manuel Pereira da Costa.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Panda Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas número trezentos e dezanove e seguintes da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais que:

Primeiro: Lukman Iqbal Ossman Hassam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601001188447M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, em doze de Março de dois mil e dez, residente no Bairro dois, Rua Cidade de Lichinga, na cidade de Chimoio.

Segundo: Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro central, Avenida Maguiguana n.º 931, primeiro andar, cidade de Maputo, constituída em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617, da Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, representada neste acto por Peter Mac Sporrán, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN 179896, emitido em trinta de Março de dois mil e onze, com poderes bastantes para o acto conforme acta da assembleia geral de dois de Abril de dois mil e doze, em anexo.

Sendo o primeiro outorgante o actual e sócio único da Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Panda Farm, Limitada, constituída por escritura pública lavrada no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e Onze a folhas quinze e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e por sua decisão bem como pelo contrato em anexo a presente escritura pública, o sócio Lukman Iqbal Ossman Hassam divide a totalidade da sua quota com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em duas quotas desiguais, designadamente, uma quota de valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove ponto oito por cento do capital social, do capital social a qual mantém para si, e uma quota de valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento, a qual cede a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, o qual é admitido à sociedade e aceita a cessão da quota.

Em consequência desta operação e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, os sócios acordaram em alterar o número um do artigo sexto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEXTO.

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente à noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Lukman Iqbal Ossman Hassan;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos meticais, correspondente à um por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. – O Conservador, *Ilegível*.